



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Corregedora-Geral

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidor

Carlos Augusto Alcântara Machado

Colégio de Procuradores de Justiça

Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)

Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

Conselho Superior do Ministério Público

Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)

Procurador-Geral de Justiça

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

Corregedora-Geral

Membros

Josenias França do Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária

Secretária-Geral do MPSE

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Arnaldo Figueiredo Sobral

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Escala de Procuradores

ESCALA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA AS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS, DA CÂMARA CRIMINAL, DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E EXTRAORDINÁRIAS DAS CÂMARAS CÍVEIS DO MÊS DE MAIO DE 2019.

1ª CÂMARA CÍVEL

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
06/05/19	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dr. Josenias França do Nascimento
07/05/19	Dr. Josenias França do Nascimento	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo
13/05/19	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo	Dr. Josenias França do Nascimento	Dr. José Carlos de Oliveira Filho
14/05/19	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo
20/05/19	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo
21/05/19	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo	Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça



27/05/19	Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça	Dr. Josenias França do Nascimento	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo
28/05/19	Dr. Josenias França do Nascimento	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dr. José Carlos de Oliveira Filho

2ª CÂMARA CÍVEL

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
07/05/19	Dr. Newton Silveira Dias Junior	Dr. Moacyr Soares da Motta	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo
14/05/19	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dr. Paulo Lima de Santana	Dr. Moacyr Soares da Motta
21/05/19	Dr. Moacyr Soares da Motta	Dr. Newton Silveira Dias Junior	Dr. Paulo Lima de Santana
28/05/19	Dr. Paulo Lima de Santana	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dr. Newton Silveira Dias Junior

CÂMARA CRIMINAL

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
07/05/19	Dr. Rodomarques Nascimento	Dr. Deijaniro Jonas Filho	Dr. Rogério Ferreira da Silva
14/05/19	Dr. Deijaniro Jonas Filho	Dr. Rodomarques Nascimento	Dr. Rogério Ferreira da Silva
21/05/19	Dr. Rogério Ferreira da Silva	Dr. Deijaniro Jonas Filho	Dr. Rodomarques Nascimento
28/05/19	Dr. Deijaniro Jonas Filho	Dr. Rogério Ferreira da Silva	Dr. Rodomarques Nascimento

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS/SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DAS CÂMARAS CÍVEIS

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
02/05/19	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dr. Paulo Lima de Santana
09/05/19	Dr. Newton Silveira Dias Junior	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo
16/05/19	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dr. Moacyr Soares da Motta	Dr. José Carlos de Oliveira Filho
23/05/19	Dr. Newton Silveira Dias Junior	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dr. Paulo Lima de Santana
30/05/19	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dr. Moacyr Soares da Motta	Dr. José Carlos de Oliveira Filho

Aracaju/SE, em 26 de abril de 2019

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Corregedora Geral do Ministério Público

Coordenadora da COAPAZ





5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Itaporanga Dajuda

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 01/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de abril de 2019, através da 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº03.18.01.0055, tendo por objeto os vários problemas que a Escola Estadual Hélio Wanderley vem passando, como falta de professores; infraestrutura danificada, etc.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 30 de abril de 2019.

Peterson Almeida Barbosa

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Itaporanga Dajuda

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

**PORTARIA n.º 02/2019**

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de abril de 2019, através da 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 03.18.01.0050, tendo por objeto verificar a situação de comerciantes que estão aguçados às margens da rodovia estadual, situado no município de Salgado, com barracas vendendo diversos tipos de produtos, a exemplo de carnes em situação de risco e contaminação.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 30 de abril de 2019.
PETERSON ALMEIDA BARBOSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Direitos À Saúde)**Edital de Notificação**

PROEJ: 12.18.01.0020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 01/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça subscrita, utilizando-se subsidiariamente do §1º do artigo 39, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem instrumentalizá-la por meio de comprovação da lavratura do Termo de Afixação de Aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público, NOTIFICANDO o reclamante ALEX DA ROCHA BARRETO, sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da reclamação nº 12.18.01.0020, em atenção ao que prelecionam os artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 39, 1º da Resolução nº 008/2015.

Aracaju/SE, 16 de Abril de 2019.

Amilton Neves Brito Filho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Japaratuba**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 17/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de março de 2019, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.19.01.0015, tendo por objeto notícia extraoficial que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça acerca de suspeita de irregularidade no pagamento do contrato de prestação de serviços entre a empresa Nossa Senhora Vitória Ltda e o Município de Japaratuba.

Japaratuba, 28 de março de 2019.

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

Promotoria de Justiça de Japaratuba



Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 18/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 29 dias de março de 2019, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.18.01.0020, tendo por objeto informação oriunda da Secretaria de Educação de Pirambu, através do ofício 157/SME/2018, relatando a violência e o consumo de drogas que vem ocorrendo na Escola Municipal Mário Trindade Cruz, situada na sede do Município de Pirambu/SE

Japaratuba, 29 de março de 2019.

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 15/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça de Japaratuba, no uso de suas atribuições legais, no exercício da Curadoria dos Direitos à Infância e Adolescência, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017 - CNMP e na Resolução nº 008/2015 - CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 4º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017 - CNMP, em 04/07/2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações coletadas nos autos Proej nº 06.18.01.0008, instaurado através de denúncia disque 100 nº 925416, protocolo 1529453, sobre a suposta ameaça e roubo praticados pelos adolescentes T.V.D.S. e D.L.D.S aos Conselheiros Tutelares de Japaratuba.

RESOLVE, por tais razões, converter a Notícia de Fato nº 06.18.01.0008 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso dos servidores ANDERSON NASCIMENTO e MARIANNE MATOS SOUZA que atuarão como secretários neste procedimento;



Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Japaratuba/SE, em 20 de março de 2019

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 16/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça de Japaratuba, no uso de suas atribuições legais, no exercício da Curadoria dos Direitos à Infância e Adolescência, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017 - CNMP e na Resolução nº 008/2015 - CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 4º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017 - CNMP, em 04/07/2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações coletadas nos autos NF 1.35.000.001496/2018-03 oriundo do MPF, instaurado através de denúncia que relata a ocorrência de dano ambiental referente à poluição sonora, despejo de dejetos e invasão a local que se encontra na vizinha de unidade de conservação privada, qual seja a RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural) chamada de "Lagoa Encantada do Morro da Lucrecia", localizada no município de Pirambu/SE.

RESOLVE, por tais razões, converter a Notícia de Fato nº 06.19.01.0009 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse difuso, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso dos servidores ANDERSON NASCIMENTO e MARIANNE MATOS SOUZA que atuarão como secretários neste procedimento;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Japaratuba/SE, em 27 de março de 2019

Caroline Leão Nogueira Melo



Promotora de Justiça substituta

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA n. 01/2019

Autos nº 80.18.01.0031

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público e Fiscalização do Terceiro Setor nos termos do art. 9º, VIII, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1º e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o nº 80.19.01.0031-PROEJ, atuada para apurar crime praticado por organização criminosa, com atuação nos estados de Sergipe, Bahia e Alagoas, realizando movimentações atípicas em contas bancárias no Município de Nossa Senhora do Socorro;

CONSIDERANDO o apurado pelo GAESF do Ministério Público de Alagoas que a ORCRIM buscava ludibriar o fisco alagoano em razão da falta de recolhimento de ICMS, fazendo parte da ORCRIM as seguintes empresas: 1) Holifarma - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA - sediada no Estado de Sergipe e tida como a principal de todo o esquema -, 2) MOCA Distribuidora de Produtos Farmacêuticos - sediada no Estado da Bahia, 3) WB Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA - sediada no Estado da Bahia, "paper company", 4) MD Comercial LTDA - sediada no Estado de Sergipe -, além das empresas AM FARMA Comercial LTDA, MI FARMA Comércio e Representação LTDA e RIBEIRO & SANTOS LTDA-EPP;

CONSIDERANDO que pessoas jurídicas foram constituídas por sócios familiares do chefe da ORCRIM ou integrantes da própria organização criminosa que também possuem como principal atividade, salvo exceções, o ramo de distribuição de medicamentos;

CONSIDERANDO a considerando as peculiaridades do caso em apreço, assim como os fortes indícios de crimes praticados por organização criminosa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento de que: "A participação de membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta o seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia" (Súmula 234);

CONSIDERANDO artigo 144, §1º, inciso IV, e §4º não criou uma exclusividade investigatória para as Polícias Federal e Civil, sobretudo as disposições trazidas pela Resolução nº 13, de 02/10/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2006), que disciplinou, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal;

Resolvo converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL com fulcro na Resolução nº 13, de 02/10/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, com o fito de continuar apurando o panorama noticiado perante este órgão promotorial. De logo:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a Técnica Administrativa, Juliane Mendonça Noronha (mat.: 1958) (art. 15,





§3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 23 de abril de 2019.

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
